



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E O SENHOR ITAMAR MARQUES DA SILVA

**CONTRATO Nº 091/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023.
PROCESSO Nº 074/2023.
DISPENSA Nº 038/2023.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua São Cristovão, 55, centro, Dores do Turvo - MG, 36.513-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado **ITAMAR MARQUES DA SILVA**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em Dores do Turvo/MG, inscrito no CPF sob nº 063.738.126-26, ou fornecedores do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009; Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com recursos oriundos do FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 02/2023.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo IV) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 3.493,17 (três mil, quatrocentos e noventa e três mil e dezessete centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade/	7. Preço uni. Proposto	8. Valor Total
01	FEIJÃO VERMELHO variedade vermelho, tipo 1, novo, grãos são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso	KG	333	10,49	3.493,17

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE.

8.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a aquisição dos gêneros alimentícios correrão por conta das seguintes dotações:

02.06.01.12.361.0251.2039.33.90.30.00

02.06.01.12.365.0251.2046.33.90.30.00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLÁUSULA - NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-CD/FNDE, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes ou mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Decima Setima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de forma parcelada até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dores do Turvo/MG, 08 de maio de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ITAMAR MARQUES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

